



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2000

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A, de 29 de Junho:**  
Cria 10 reservas parciais de caça na ilha de São Miguel, nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie..... 622

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Resolução n.º 102/2000:**  
Classifica como conjunto protegido o núcleo urbano do Lugar da Cuada, no concelho das Lajes das Flores..... 628
- Resolução n.º 103/2000:**  
Classifica de valor concelhio o conjunto constituído por Casa e Ermida de Nossa Senhora do Pópulo, sita ao Pópulo de Cima, Rosário, Lagoa..... 628

### Resolução n.º 104/2000:

- Cria o Observatório das Políticas Públicas Regionais para a freguesia de Rabo de Peixe, definindo as suas competências e composição..... 628

### Resolução n.º 105/2000:

- Prorroga, no segundo semestre de 2000, o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 5/2000, de 27 de Janeiro..... 630

### Resolução n.º 106/2000:

- Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 630

### Resolução n.º 107/2000:

- Dá nova redacção ao artigo 1.º da Resolução n.º 64/84, de 30 de Abril. (Declara serem classificados como Monumento Regional o Palácio Jácome Correia e de imóveis de interesse público os mencionados em anexo)..... 630

<b>Resolução n.º 108/2000:</b> Autoriza a substituição de garantia bancária por hipoteca no valor de 275 836 679\$ sobre o prédio sito no Pico das Cruzes – Rua dos Clérigos, no concelho de Nordeste.....	631	<b>Declaração n.º 18/2000:</b> Rectifica a Resolução n.º 18/93, de 11 de Fevereiro, que classifica de valor concelhio diversos imóveis.....	634
<b>Resolução n.º 109/2000:</b> Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo.....	631	<b>Declaração n.º 19/2000:</b> Declara nula a Portaria n.º 26/2000, de 6 de Abril, que prorroga o prazo de vigência da Portaria n.º 95/97, de 20 de Novembro, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , I série, n.º 14, de 6 de Abril.....	634
<b>Resolução n.º 110/2000:</b> Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Prémios de Apoio a Projectos Estruturantes (SIRAPE).....	632	<b>SECRETÁRIOS REGIONAIS ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA, DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DO AMBIENTE</b>	
<b>Resolução n.º 111/2000:</b> Dá nova redacção ao n.º 3 da Resolução n.º 153/88, de 26 de Julho. (Cede em propriedade plena e a título gratuito diversos lotes de terreno constantes da planta de implantação mencionada no alvará de loteamento n.º 44/87, de 16 de Novembro de 1987).....	632	<b>Despacho Normativo n.º 101/2000:</b> Estabelece o regime de estágios curriculares e profissionais realizados nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente.....	634
<b>Resolução n.º 112/2000:</b> Autoriza a cedência à Associação de Atletismo de São Miguel de lote de terreno sito ao loteamento da Levada e destinado à construção da sede daquela associação.....	633	<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Resolução n.º 113/2000:</b> Autoriza a permuta de imóvel.....	633	<b>Portaria n.º 42/2000:</b> Considera quais as habilitações próprias para a docência na área do ensino vocacional da música. Revoga a Portaria n.º 11/80, de 8 de Abril.....	636
<b>Resolução n.º 114/2000:</b> Reconduz o presidente e vogal do conselho de administração da Sata Air Açores – Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P.E., nomeando novo vogal do mesmo conselho.....	633	<b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>	
<b>Despacho Normativo n.º 99/2000:</b> Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.....	634	<b>Declaração de rectificação n.º 6-R/2000:</b> De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAPA), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000.....	637
<b>Despacho Normativo n.º 100/2000:</b> Autoriza o pedido da Fundação Portuguesa de Cardiologia.....	634		

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A

de 29 de Junho

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha de São Miguel;

Considerando que o alcance deste objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie, nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução:

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objecto

São criadas 10 reservas parciais de caça na ilha de São Miguel, nas quais fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie.

## Artigo 2.º

## Delimitações

As reservas de caça criadas nos termos do artigo anterior possuem as seguintes áreas, localizações e delimitações, conforme cartas publicadas em anexo ao presente diploma:

- a) Reserva n.º 1 - localiza-se no Saramagal, freguesias de Covoada, Relva e Feteira, concelho de Ponta Delgada, correspondendo a uma área de 530 ha, delimitada a norte e a nordeste pelo Caminho do Saramagal e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, a este pela Rua de Nossa Senhora da Graça e pela Rua das Almas e a sul e a sudoeste pela estrada regional n.º 1 - 1.ª;
- b) Reserva n.º 2 - localiza-se no Termo, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, correspondendo a uma área de 405 ha, delimitada a noroeste pela Canada Larga, a nordeste e a este pelo Caminho Fundo, Rua da Igreja, Rua do Outeiro e Caminho do Norte e a sul e sudoeste pela estrada regional n.º 1 - 1.ª;
- c) Reserva n.º 3 - localiza-se nas freguesias de Ribeira das Tainhas e Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, correspondendo a uma área de 590 ha, delimitada a norte pela estrada regional n.º 1 - 1.ª, Canada do Rochão e Caminho da Lazeira, a sul por barrocas do mar, a este pela Ribeira do Crancho e a oeste pela Ribeira das Tainhas;
- d) Reserva n.º 4 - localiza-se na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, correspondendo a uma área de 80,83 ha, delimitada a norte e a este pela estrada regional do Monte Simplício, a sul pela estrada regional n.º 1 - 1.ª e a oeste pelo Caminho das Bremsas e Engenho e pela Rua Direita de Nossa Senhora dos Remédios;
- e) Reserva n.º 5 - localiza-se na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, correspondendo a uma área de 123,33 ha, delimitada a norte pela Mata das Queimadas, Bispos e Pico Longo, a sul pela estrada regional n.º 1 - 1.ª, a este pelo Caminho do Espigão do Boi e a oeste pela Ribeira da Madeira Velha;
- f) Reserva n.º 6 - localiza-se na Pedreira, freguesia e concelho de Nordeste, correspondendo a uma área de 53,96 ha, delimitada a norte pela Ribeira da Ponte e estrada regional n.º 1 - 1.ª, a sul pela estrada regional n.º 1 - 1.ª e Caminho Florestal da Pedreira,

a este pela estrada regional n.º 1 - 1.ª e a oeste pelo Caminho Florestal da Pedreira e Ribeira da Ponte;

- g) Reserva n.º 7 - localiza-se em São Pedro Nordestinho, freguesia de Nordestinho, concelho de Nordeste, correspondendo a uma área de 75,94 ha, delimitada a norte por barrocas do mar, a sul pela estrada regional n.º 1 - 1.ª, a este pela Ribeira de João Herodes e a oeste pela Ribeira de Água;
- h) Reserva n.º 8 - localiza-se na freguesia de Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 82,29 ha, delimitada a norte pelo Caminho Municipal da Criação, a sul pela estrada regional n.º 1 - 1.ª, a este pela Grota dos Fenais e a oeste pela Ribeira da Criação;
- i) Reserva n.º 9 - localiza-se na Ponta Formosa, freguesia de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 65,30 ha, correspondendo a toda a área da Ponta Formosa e lugares da Boa Viagem e Ponte, delimitada a sul pela Estrada Municipal Rua José do Canto, a jusante da Ribeira do Chiqueiro e Grota a poente da Ribeira dos Foros;
- j) Reserva n.º 10 - localiza-se em Santana/Mediana, freguesias de Ribeira Seca e Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 550 ha, delimitada a norte por barrocas do mar, a este e sudeste pela Rua do Areal de Santa Bárbara, Rua Direita de Baixo e Rua Direita de Cima e estrada regional n.º 6 - 2.ª (Mediana) e a oeste pela Canada do Pico da Madeira e Rua do Campo Velho, até às barrocas do mar.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 5.º dia útil a contar da data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de Maio de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Maio de 2000.

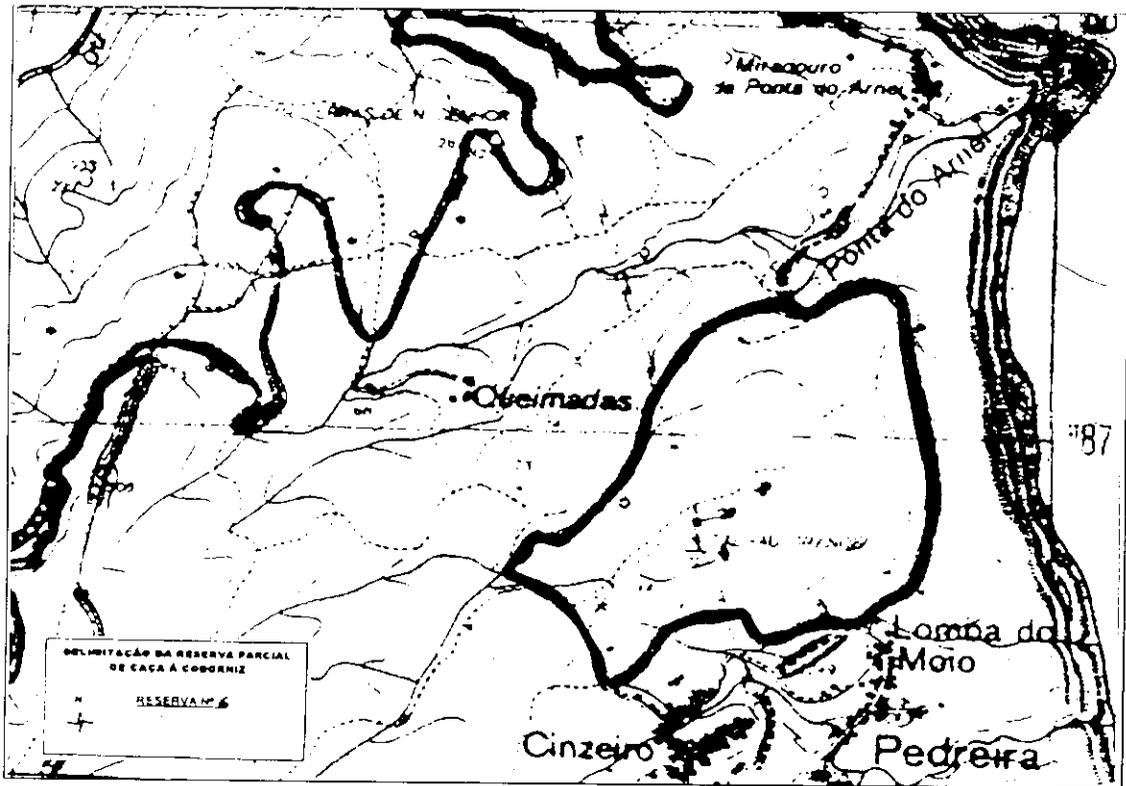
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nôvoa*.

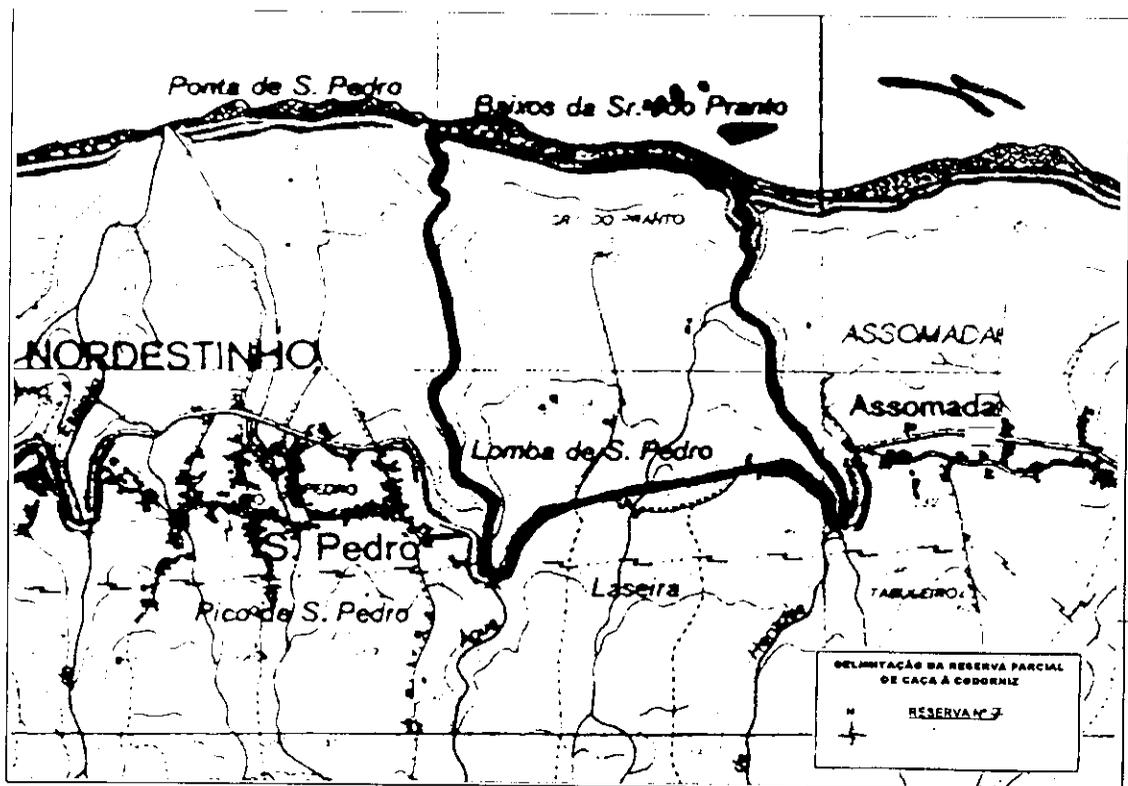




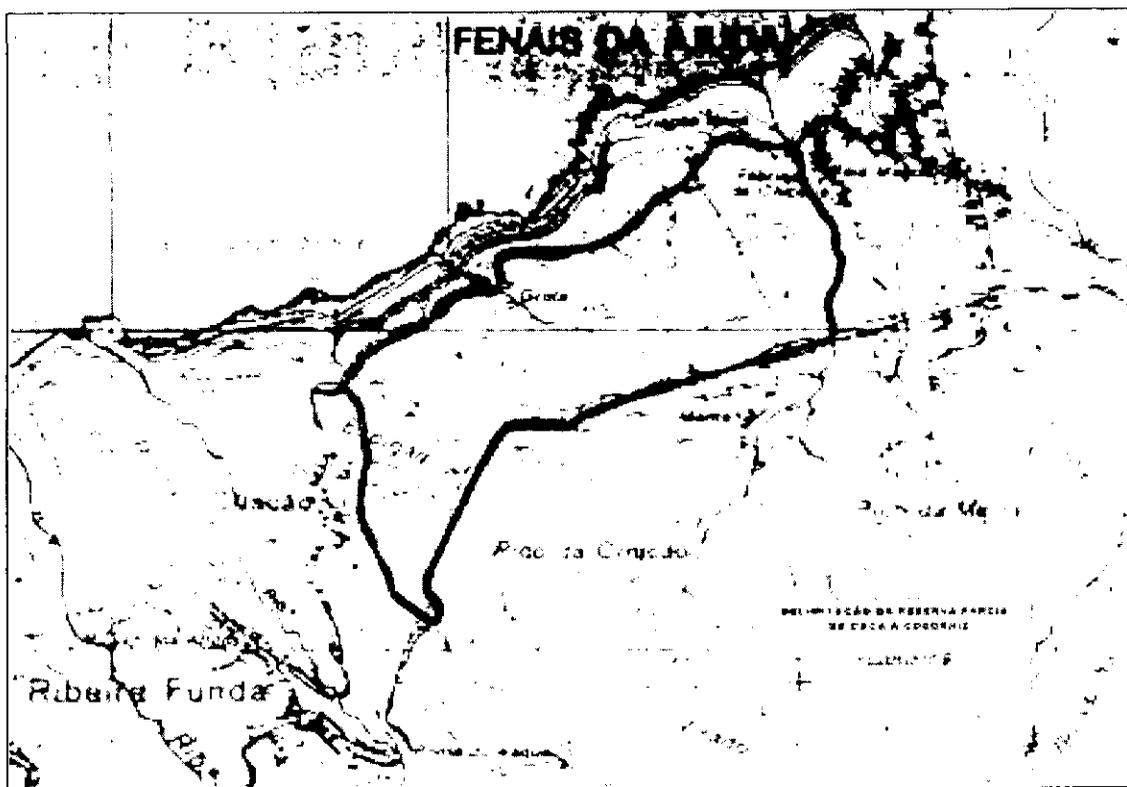
MAPA V



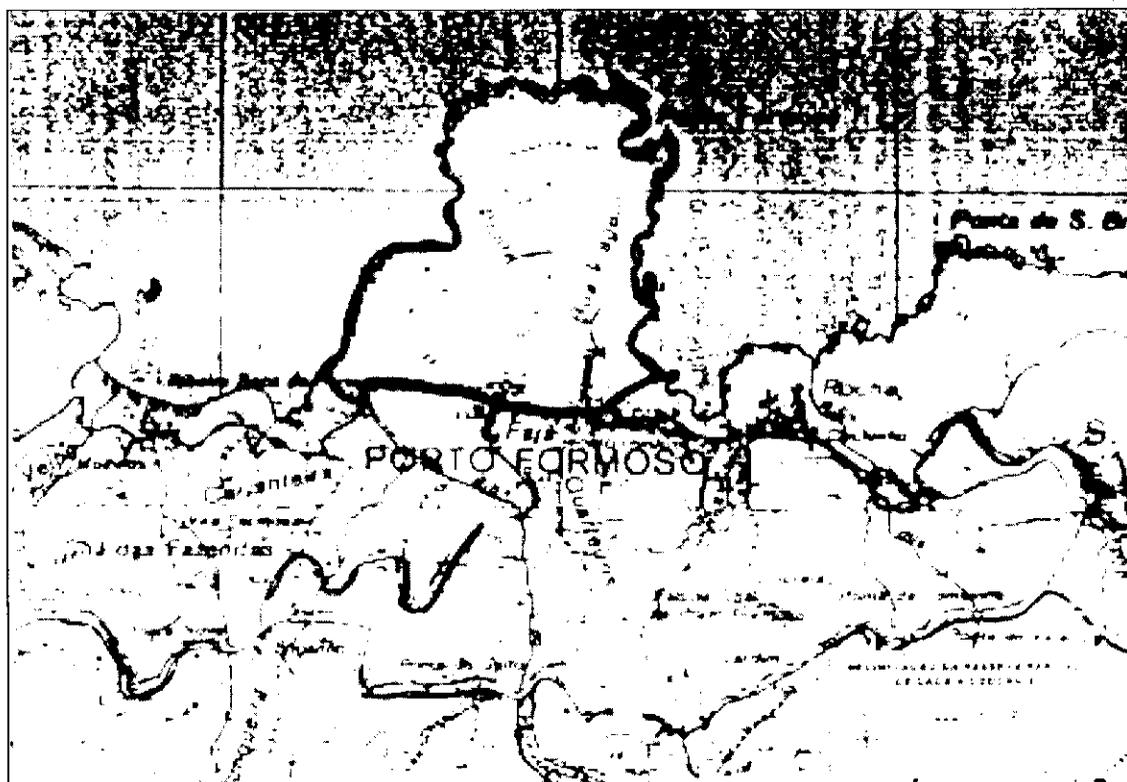
MAPA VI



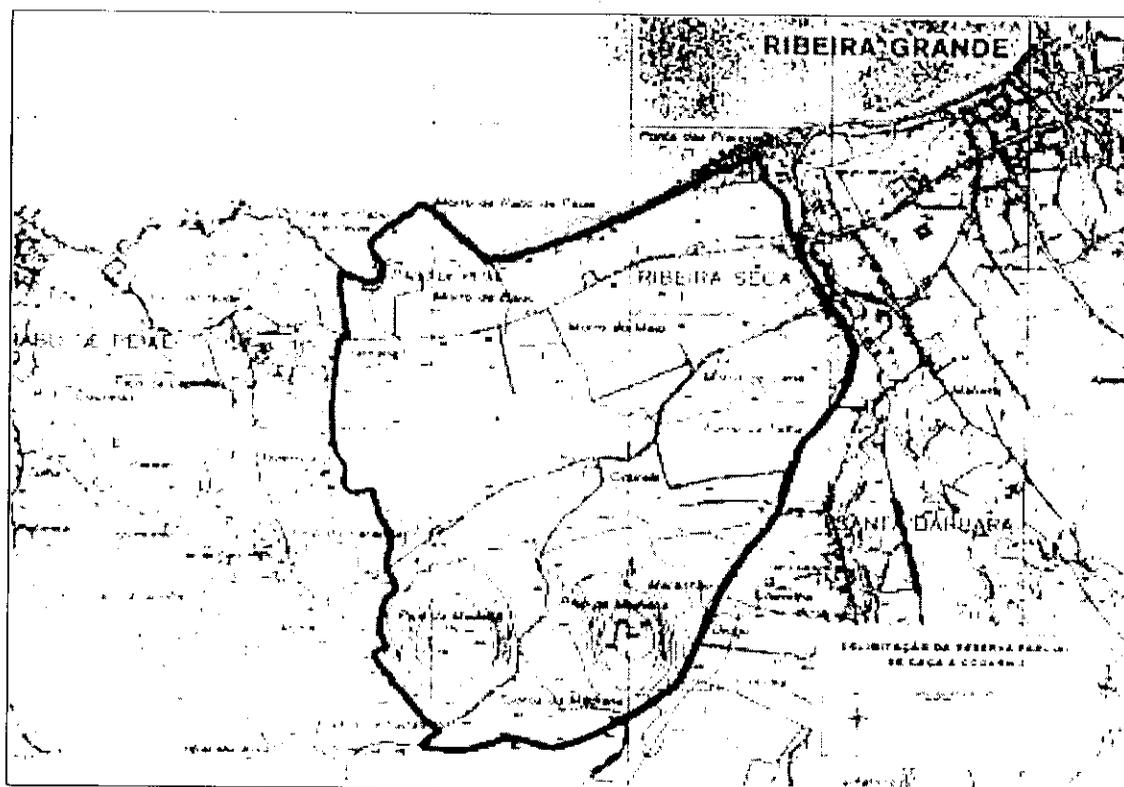
MAPA VII



MAPA VIII



MAPA II



## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 102/2000

de 6 de Julho

O Lugar da Cuada, no concelho das Lajes das Flores encerra um núcleo urbano com grande interesse histórico, arquitectónico e paisagístico, na medida em que testemunha um tipo de arquitectura directamente ligada à actividade rural e com homogeneidade construtiva e de forma, tornando-se urgente tomar medidas que impeçam, a sua descaracterização enquanto património representativo de uma cultura, reflectida no presente e que se deverá manter para o futuro.

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como conjunto protegido o núcleo urbano do Lugar da Cuada, no concelho das Lajes das Flores.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 103/2000

de 6 de Julho

O conjunto constituído por Casa (estrutura primitiva) e Ermida de Nossa Senhora do Rosário, localizado no Pópulo de Cima, 15, na Freguesia do Rosário, Lagoa, trata-se de um edifício, que segundo a resenha histórica será uma das mais antigas construções mistas (civil e religiosa), representativa de uma época relacionada com a exploração agrícola característica do Séc. XVII na ilha de São Miguel que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico e cultural, urge preservar de modo a transmitir à gerações futuras, uma forma de vida ligada ao povoamento dos Açores.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como de valor concelhio, o conjunto constituído por casa (estrutura primitiva) e Ermida de Nossa Senhora do Pópulo, situado no Pópulo de Cima, 15 – Rosário – Lagoa.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 104/2000**

de 6 de Julho

Considerando que a freguesia de Rabo de Peixe apresenta uma grave problemática social com origens muito antigas, de causas diversas, a que nem sempre os poderes públicos deram a devida importância ou a atenção recomendável;

Assumindo que, muitas vezes, as diversas actuações da Administração Regional em Rabo de Peixe nem sempre encontraram a coordenação devidas;

Atendendo a que Rabo de Peixe apresenta fenómenos muito próprios nas questões de pobreza e integração social de parte considerável da sua população que é uma das mais jovens dos Açores;

Sabendo-se que, por vezes, parte da população de Rabo de Peixe não acompanha os modelos mínimos de cidadania que se desejam para uma Região Autónoma comprometida com os níveis de desenvolvimento da União Europeia, criando situações de injustiça social intoleráveis para os nossos dias, que se repercutem por gerações;

Recordando que o VII Governo Regional dos Açores tem por prioridade de actuação o combate à pobreza – em todas as suas variantes – criando bases sólidas para garantir o acesso à igualdade de oportunidades e condições de vida dignas para todas as pessoas que nascem e vivem na Região;

Considerando ainda que importa monitorizar com carácter regular as práticas públicas regionais em Rabo de Peixe, designadamente promovendo propostas de intervenção social e económica, realizar acções de investigação e de análise estrutural, avaliando do impacte das medidas do Governo Regional em Rabo de Peixe;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1.º

**Natureza e fins**

1 - É criado, na dependência do Presidente do Governo Regional, o observatório das políticas públicas regionais para a freguesia de Rabo de Peixe, adiante designado por observatório;

2 - O Observatório tem como fim genérico contribuir para a ponderação das práticas públicas na freguesia de Rabo de Peixe, nomeadamente analisando as acções da administração pública regional e sugerindo outras que se considerem necessárias.

2.º

**Competências**

1. Compete ao Observatório:

- a) Acompanhar e avaliar as medidas já tomadas, ou a tomar, pela administração pública regional em Rabo de Peixe, promovendo propostas de intervenção social e económica;
- b) Criar e desenvolver um espaço de interacção permanente sobre os problemas e os desafios que se colocam a Rabo de Peixe;

- c) Realizar acções de investigação e de análise estrutural através do tratamento dos dados obtidos referentes às práticas públicas na freguesia de Rabo de Peixe.

3.º

**Participação**

1 - O observatório integra um conselho coordenador, que planeará e coordenará toda a sua actividade, e poderá compreender uma estrutura executiva e de gestão que será designada por Unidade de Observação Permanente;

2 - O conselho coordenador é composto por:

- a) Dois representantes da Presidência do Governo Regional, um dos quais presidirá ao Conselho Coordenador;
- b) Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- c) Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- d) Director Regional do Ambiente;
- e) Director Regional da Habitação;
- f) Directora Regional da Educação;
- g) Director Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- h) Director Regional das Pescas;
- i) Representante da Secretaria Regional da Economia;
- j) Representante do Instituto de Acção Social;
- k) Presidente da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe;
- l) Representante da Casa do Povo de Rabo de Peixe;
- m) Dois representantes da Diocese de Angra e Ilhas dos Açores;
- n) Representante da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande;
- o) Representante da Polícia de Segurança Pública;
- p) Representante da Associação Marítima Açoriana;
- q) Representante da Associação "Mães de Rabo de Peixe".
- r) Representante da Universidade Católica Portuguesa.

3 - Compete ao Conselho Coordenador:

- a) A direcção e definição das linhas estratégicas do Observatório;
- b) A adopção das medidas necessárias à prossecução dos fins do Observatório;
- c) A celebração de protocolos com estruturas universitárias e de investigação ou outras entidades de reconhecida competência na matéria;
- d) A avaliação do impacte das medidas do Governo Regional em Rabo de Peixe;
- e) A promoção de seminários, encontros e sessões de debate sobre matérias relevantes para Rabo de Peixe;
- f) A elaboração do seu regulamento interno.

Artigo 4.º

**Periodicidade das reuniões**

O Conselho Coordenador do Observatório reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por iniciati-

va do seu presidente, sempre que este o considere necessário, ou a solicitação de, pelo menos, um terço do seus membros.

### Artigo 5.º

#### Duração

O Observatório terá a duração de 36 meses, prorrogáveis por igual período.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 105/2000

de 6 de Julho

Considerando a relevância que o sector Agro-Pecuário assume na economia regional;

Considerando que os adubos constituem um factor de produção de primordial importância para aquele sector de actividade;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - O regime previsto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 5/2000, de 27 de Janeiro, deverá continuar a ser observado no segundo semestre de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 106/2000

de 6 de Julho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13/95/A, 6/99/A e 19/99/A, respectivamente de 28 de Julho, 12 de Abril e 21 de Dezembro, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Abril, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo Programa 11 – Sistemas de Incentivos, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 13 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

N.º Processo	PROMOTOR	Localização	Actividade	Investimento		Aplicações Relevantes	Postos Trabalho	Pontuação Final	Incentivo		TOTAL
				Esc.	Euro				Fundo Perdido	Emprestimo Reembolsável	
98/0104	Filipe Menezes Pires Martins	São Roque - Pico	Tab. de cunhas para minérios e metalúrgico	Esc. 29 808 150,00 Euro 148 682,43	Esc. 29 809 150,00 Euro 148 687,41	4	51,000	Esc. 11 402 000,00 Euro 56 872,92	Esc. 3 800 667,00 Euro 18 957,65	Esc. 15 202 667,00 Euro 75 830,58	
99/0134	Paulo Alexandre Pacheco Duarte	Al. Henriques do Carmo - S. Mateus	Construção civil	Esc. 32 520 097,00 Euro 162 209,58	Esc. 32 225 097,00 Euro 160 239,31	1	57,375	Esc. 13 823 831,00 Euro 68 952,98	Esc. 4 607 943,00 Euro 22 984,39	Esc. 18 431 774,00 Euro 91 937,37	
	TOTAL			Esc. 62 328 247,00 Euro 310 891,99	Esc. 61 934 247,00 Euro 308 926,72	5		Esc. 25 225 831,00 Euro 125 825,91	Esc. 8 408 610,00 Euro 41 941,97	Esc. 33 634 441,00 Euro 167 767,88	

**Resolução n.º 107/2000****de 6 de Julho**

Pela Resolução n.º 64/84, de 30 de Abril, foi classificado, como Monumento Regional, o Palácio Jácome Correia, também conhecido por Palácio de Santana.

No entanto, a classificação então feita, não abrange o parque anexo, repositório de variada flora, incluindo exemplares únicos na Região Autónoma dos Açores de grande interesse ambiental e histórico.

Considerando, assim, o desenvolvimento urbanístico e a criação de várias vias na zona envolvente ao Palácio Jácome Correia, importa estender aquela classificação ao respectivo parque, alargando com segurança a zona de protecção.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - O artigo 1.º da Resolução n.º 64/84, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

É classificado como Monumento Regional, na ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, o Palácio Jácome Correia e respectivo parque anexo.”.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 108/2000****de 6 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 114/99, de 8 de Julho, foi concedido à Norintur - Investimentos Turísticos do Nordeste, SA, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, no montante de 213 562 000\$, destinado à construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste;

Considerando que a referida resolução determinava a prestação de uma garantia bancária autónoma, como garantia do cumprimento das obrigações do promotor;

Considerando que a exigência de uma garantia bancária autónoma válida para a totalidade do período de manutenção daquelas obrigações oneraria significativamente o investimento, com consequentes efeitos negativos ao nível da rentabilidade do mesmo;

Considerando ainda que o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, permite a aceitação de qualquer outra garantia prevista na lei, em substituição da garantia bancária autónoma;

Considerando que as obrigações assumidas pelo promotor se encontram suficientemente garantidas, com segurança equivalente, mediante a prestação de garantia hipotecária;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Autorizar a substituição da referida garantia bancária por hipoteca, no valor de 275 836 679\$, sobre o prédio sito no Pico das Cruzes - Rua dos Clérigos, concelho de Nordeste, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial com o n.º 01783/110399 e omissis na matriz predial.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 109/2000****de 6 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo à empresa SOMAGUE, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de vinte e quatro meses;

Considerando que, entretanto, os trabalhos foram suspensos por indicação do IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, originando a stockagem de enrocamentos de todo o tamanho (T.O.T.) e de enrocamentos seleccionados na pedra, tendo o Governo Regional, através da Resolução n.º 158/99, de 30 de Setembro, adjudicado a execução de trabalhos a mais no valor de 104 105 924\$, a que correspondeu a aprovação de uma prorrogação do prazo contratual em doze meses;

Considerando que posteriormente, devido ao levantamento topográfico que foi realizado e à solução definitiva a adoptar para o quebra-mar, resultante dos ensaios efectuados em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações ao projecto base patenteado em concurso, levando a que o número de tetrápodes tivesse um acréscimo de 165 unidades;

Considerando por outro lado, que a salvaguarda da qualidade das águas na bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, obriga a que se proceda ao encaminhamento das águas pluviais, actualmente a descarregar no interior da bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, para o exterior do molhe, consistindo os trabalhos na execução de dois colectores com as respectivas câmaras de visita, destinados a encaminhar as águas pluviais vindas da Rua Direita e da Rua de São João e de um tubo de queda para receber estas últimas;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando ainda que, por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto legalmente;

Considerando, por fim, que quer os preços novos propostos pelo empreiteiro, quer os trabalhos a mais em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo) como pela Fiscalização da Obra (Consórcio EFIP – Estudos, Fiscalização e Projectos, Lda./ Hidrotécnica Portuguesa – Consultores para Estudos e Projectos, Lda);

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do n.º 4 do artigo 111.º, do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e dos artigos 10.º, 13.º n.ºs 1 e 2 e 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

### Resolução n.º 110/2000

de 6 de Julho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que criou o Sistema de Incentivos da Re-

gião Autónoma dos Açores (SIRAA) e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 13195/A, 6199/A e 19199/A, respectivamente de 28 de Julho, 12 de Abril e 21 de Dezembro, que o regulamentam, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Abril, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Prémios de Apoio a Projectos Estruturantes (SIRAPE).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, com a redacção conferida pelo artigo 12 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/A, de 12 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPE, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos são suportados pelo Programa 1 1 - Sistemas de Incentivos, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPE - Subsistema de Prémios de Apoio a Projectos Estruturantes

N.º Processo	PROMOTOR	Localização	Actividade	Investimento	Aplicações Relevantes	Postos Trabalho	Pontuação Final	Incentivo a Fundo Perdido
2	Proturatel, SA	Ponta Delgada S. Miguel	Hoteleira	Esc. 3.490.049.000,00	Esc. 3.028.749.000,00	77	24,775	Esc. 750.372.565,00
				Euro 17.406.291,02	Euro 15.137.336,32			Euro 3.742.842,57
3	GTSI, SA	Angra do Heroísmo Terceira	Hoteleira	Esc. 2.131.232.000,00	Esc. 2.046.469.000,00	80	23,875	Esc. 488.592.325,00
				Euro 10.630.540,40	Euro 10.207.699,44			Euro 2.437.088,24
<b>TOTAL</b>				Esc. 5.621.281.000,00	Esc. 5.075.209.000,00	101		Esc. 1.238.964.890,00
				Euro 28.038.831,42	Euro 25.315.035,76			Euro 6.179.930,82

Escudos

2000-04-26

### Resolução n.º 111/2000

de 6 de Julho

Considerando que o n.º 3 da Resolução n.º 153/88, de 26 de Julho, fixa em 10 anos o prazo mínimo a que os proprietários ficam obrigados a ocupar as habitações construídas nos lotes cedidos ao abrigo da referida resolução;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, institui o regime de inalienabilidade pelo período de cinco anos, contados a partir do termo de construção;

Considerando que importa proceder a uma uniformização de regimes que, prossequindo o objectivo de assegurar o reembolso dos apoios financeiros concedidos pela Administração Regional, simplifique o regime de inalienabilidade ou intransmissibilidade de habitações apoiadas por programas idênticos.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - O n.º 3 da Resolução n.º 153/88, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“3 - Os proprietários cessionários ficam também obrigados a ocupar, com o respectivo agregado familiar, as habitações a construir e/ou a concluir nos lotes cedidos, durante o prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da emissão do alvará de licença de utilização das habitações pela correspondente câmara municipal.”.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 112/2000**

de 6 de Julho

Considerando que a Associação de Atletismo de São Miguel não possui sede própria;

Considerando a necessidade de dotar aquela associação de instalações adequadas aos objectivos que presidiram à sua constituição;

Considerando a solicitação da Associação de Atletismo de São Miguel no sentido de lhe ser cedido um terreno para construção da sede;

Considerando, ainda, que a Região Autónoma dos Açores é titular de um lote sito ao Loteamento do Caminho da Levada, destinado à construção de equipamentos de apoio, que constitui o lote n.º 107, com a área de 240,80 m<sup>2</sup>, inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 2.977 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1602/São Pedro;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Associação de Atletismo de São Miguel, do lote n.º 107 do Loteamento da Região Autónoma dos Açores no Caminho da Levada, destinado à construção de equipamentos de apoio, com a área de 240,80 m<sup>2</sup>, inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 2.977 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1602/São Pedro, nas cláusulas e condições seguintes:
  - a) O imóvel objecto da presente cessão destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação de Atletismo de São Miguel;
  - b) Ao imóvel a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão;
  - c) A cessionária terá de iniciar a construção em causa no prazo máximo de um ano e estar concluída em três anos, contados a partir da outorga do respectivo auto de cessão;
  - d) O incumprimento do disposto nas cláusulas anteriores determina a reversão do lote objecto da presente cessão, para a Região Autónoma dos Açores, livre de quaisquer ónus ou encargos, que será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
2. Delegar no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ou em quem ele designe, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 113/2000**

de 6 de Julho

Considerando que no âmbito do ordenamento da zona do Porto dos Carneiros, da freguesia do Rosário, do concelho de Lagoa, houve necessidade de proceder à demolição da casa sita àquele Porto, propriedade de João da Costa Calheta;

Considerando que para o realojamento deste agregado familiar, a Região Autónoma dos Açores construiu uma moradia no lote n.º 25, do loteamento sito à freguesia do Rosário, do concelho de Lagoa;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a permuta do imóvel constituído por casa de moradia constituída por rés-do-chão e 1.º andar, sita ao loteamento do Rosário, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, com 43,80 m<sup>2</sup> de superfície coberta e quintal com 185,90 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com lote n.º 24, a sul com lote n.º 26 e zona urbana, a nascente com zona urbana e a poente com arruamento, inscrita na respectiva matriz predial urbana no artigo 2.593, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 01492/Rosário, de que a Região Autónoma dos Açores é titular, pela casa baixa, telhada, destinada a habitação sita ao Porto dos Carneiros, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa, com 49 m<sup>2</sup> de superfície coberta e quintal com 25 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Herdeiros de Manuel Boga, a sul com Rua do Forno de Cal, a nascente com Júlia Vital e a poente com José da Costa Calheta, inscrita na respectiva matriz predial urbana no artigo 334 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 01386/Rosário, de que é titular João da Costa Calheta.
2. Delegar no Director Regional da Habitação poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da escritura a realizar.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 114/2000**

de 6 de Julho

Por proposta do Secretário Regional da Economia, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da Sata Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P.E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Reconduzir o Eng.º Manuel António Carvalho Cansado e o Dr. António Maurício Couto Tavares de Sousa, como presidente e vogal do conselho de administração da Sata Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P.E.

- 2 – Nomear o Dr. Luís Filipe Soares Borges da Silveira, como vogal do mesmo conselho de administração.
- 3 – A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 20 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 99/2000

de 6 de Julho

Nos termos do ponto 2.1, alínea o), da Resolução do Conselho de Ministro n.º 50/2000, de 20 de Abril e no uso das competências atribuídas pelo n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/, de 3 de Dezembro, mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, designa-se a Dr.ª Luísa Maria Assis Vital Gomes Vale César, assessora a exercer funções com requisição no Instituto de Acção Social, como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

16 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 100/2000

de 6 de Julho

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - O peditório da Fundação Portuguesa de Cardiologia, autorizado por despacho de 9 de Maio de 2000, será realizado nos dias 24 e 25 de Junho de 2000;
- 2 - A entidade agora autorizada fica obrigada à prestação de contas nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

16 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Declaração n.º 18/2000

de 6 de Julho

É rectificada a Resolução n.º 18/93, de 11 de Fevereiro, que classifica de valor concelhio diversos imóveis, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 6, de 11 de Fevereiro de 2000, onde se lê:

“ Solar José do Canto “ ,

deverá ler-se:

“ Solar Scholtze/Berquós”.

28 de Junho de 2000. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

### Declaração n.º 19/2000

de 6 de Julho

A Portaria n.º 26/2000, de 6 de Abril, que prorroga o prazo de vigência da Portaria n.º 95/97, de 20 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 14, de 6 de Abril de 2000, p. 431, é declarada nula uma vez que repetiu, por lapso, uma portaria anteriormente já publicada.

28 de Junho de 2000. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

## SECRETÁRIOS REGIONAIS ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA, DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DO AMBIENTE

### Despacho Normativo n.º 101/2000

de 6 de Julho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2 A/2000, de 25 de Janeiro, cria a Secretaria Regional do Ambiente, atribuindo-lhe as competências do sector ambiental e nomeadamente na área da formação e educação ambientais;

Considerando as capacidades de intervenção decorrentes da recente acreditação da Direcção Regional do Ambiente como entidade formadora nos domínios da “Concepção, Organização, Desenvolvimento /Execução e Outras formas de intervenção”;

Considerando as possibilidades técnicas e de enquadramento prático de estágios em várias áreas do sector ambiental, resultantes das atribuições e competências da Secretaria Regional do Ambiente (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril) possibilitando aos jovens um estágio em contexto real de trabalho que facilite e promova a sua inserção na vida activa;

Considerando que no Decreto-Lei n.º 326/99 se reconhece ser a Administração Pública globalmente o maior empregador, não podendo alhear-se da política nacional de emprego, justificando o contributo específico das Instituições Públicas para a política de emprego, traduzido na atribuição de estágios remunerados na Administração Pública, permitindo o pleno aproveitamento do Investimento na formação de recursos humanos qualificados;

Considerando que, para além dos alunos das escolas nacionais, começam a surgir finalistas de Instituições regionais a demonstrar interesse em estagiar nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente;

Considerando que o programa estagiar, neste momento apenas apoia estágios com a duração de 3 meses e, sendo a maioria dos estágios curriculares de 6 meses de duração mínima, há necessidade, por isso, de um apoio complementar de três meses;

O Governo da Região Autónoma dos Açores, através dos Secretários Regionais da Presidência, das Finanças e Planeamento, da Educação e Assuntos Sociais e do Ambiente, determinam o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1. O presente despacho normativo estabelece o regime de estágios curriculares e profissionais realizados nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente.

2. Os Estágios previstos no presente despacho enquadram-se no Plano de Formação e Promoção ambientais da Secretaria Regional do Ambiente.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

1. Os estágios curriculares destinam-se a todos os finalistas de cursos superiores (Níveis V e IV) e técnico-profissionais (Nível III), interessados em desenvolver o estágio curricular do respectivo curso nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente.

2. Os estágios profissionais destinam-se a jovens habilitados com cursos superiores (Níveis V e IV) e técnico-profissionais (Nível III), com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, recém-saídos dos sistemas de educação e formação, à procura do primeiro emprego ou desempregados à procura de novo emprego.

#### Artigo 3.º

##### Áreas temáticas

1. O Secretário Regional do Ambiente definirá, anualmente, por despacho, as áreas temáticas com maior interesse sobre as quais incidirão os estágios.

2. Os estágios versarão sempre sobre temas relacionados com o sector ambiental e obedecerão a um projecto de estágio.

3. A título excepcional e sempre que seja reconhecido o seu interesse relevante, poderão os candidatos a estágio propor áreas temáticas diversas das definidas nos termos do n.º 1.

#### Artigo 4.º

##### Recrutamento e selecção

1. À Secretaria Regional do Ambiente compete definir os critérios e métodos de recrutamento e selecção dos candidatos a estágio.

2. Os critérios e métodos referidos no número anterior, assim como as áreas temáticas serão objecto de divulgação pública, através da publicação de anúncios em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, um de âmbito regional e outro de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Regime dos estágios

1. O projecto de estágio constará de peça escrita que incluirá o tema, os objectivos, as tarefas a realizar para concretização dos objectivos, o orientador de estágio e o tempo de duração do estágio.

2. A Secretaria Regional do Ambiente designa um orientador que, em consonância com o orientador designado pelo estabelecimento de ensino onde está matriculado o aluno finalista, no caso dos estágios curriculares, fará os ajustamentos necessários à aprovação do projecto - que passará a designar-se plano de estágio - e acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

3. A duração dos estágios é de 6 meses, podendo ser prorrogado este prazo até ao limite de um ano, se o pedido do estagiário, acompanhado de parecer fundamentado do orientador, merecer despacho favorável do Secretário Regional do Ambiente.

4. Aos estagiários é aplicado o regime de funcionamento em vigor no serviço onde esteja a decorrer o estágio.

#### Artigo 6.º

##### Compensação pecuniária

1. Aos estagiários que desenvolvam estágios profissionais será concedida, mensalmente, uma bolsa de formação, determinada em função do valor máximo da remuneração mínima mensal (RMM), de valor correspondente aos seguintes montantes:

- a) 2xRMM para os estagiários com habilitação de nível superior;
- b) 1,5xRMM para os estagiários de formação técnico-profissional.

2. Aos estagiários finalistas integrados no regime de estágios curriculares será concedida uma bolsa de formação equivalente a 70% dos montantes previstos no ponto 1.

3. Os estagiários não beneficiam de subsídio de férias nem de subsídio de natal.

4. Caso os estagiários não cumpram as tarefas a realizar para a concretização dos objectivos ou desrespeitem o estipulado no ponto 4 do artigo 5.º, a Secretaria Regional do Ambiente reserva-se o direito de suspender o apoio concedido.

5. Os estagiários têm direito a um seguro contra acidentes de trabalho.

6. Os estagiários podem assegurar o direito à segurança social, mediante adesão ao regime de segurança social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 23/99, de 20 de Abril.

#### Artigo 7.º

##### Outras despesas

1. Sempre que a execução do plano de estágio implicar deslocações em serviço ou para a realização de acções de formação de curta duração, devidamente autorizadas pelo dirigente do serviço, ou quem ele designar, sob parecer fundamentado do orientador, os estagiários poderão receber apoios suplementares de montante equivalente ao último escalão de ajuda de custo fixado para a função pública.

2. Os dirigentes dos serviços, poderão ainda autorizar que os encargos com o transporte e alojamento dos estagiários, quando deslocados nos termos do número anterior, sejam satisfeitos pelos respectivos serviços, mediante requisição, de forma equivalente ao estabelecido para os funcionários da Administração Pública Regional, desde que haja disponibilidade financeira.

#### Artigo 8.º

##### Regime de assiduidade

1. O dirigente máximo do serviço ou alguém por ele designado, em consonância com o orientador, pode autorizar ausências ao serviço por um período máximo de quinze dias, seguidos ou interpolados.

#### Artigo 9.º

##### Conclusão do estágio

1. Os estágios curriculares concluem-se com a apresentação e aprovação do relatório de estágio pelo estabelecimento de ensino onde o estagiário se encontra matriculado, devendo o orientador da Secretaria Regional do Ambiente pertencer ao júri de aprovação.

2. Os restantes estágios concluem-se com a apresentação e aprovação do relatório de estágio por um júri da Secretaria Regional do Ambiente a que pertence obrigatoriamente o orientador.

3. Os estagiários são obrigados a entregar uma cópia do relatório final aprovado à Secretaria Regional do Ambiente, com as correcções feitas pelo júri.

4. A emissão do certificado de conclusão do estágio pelos Serviços de Formação da Secretaria Regional do Ambiente pressupõe a aprovação do relatório final.

5. Quaisquer apresentação, divulgação ou publicação de dados/resultados, obtidos no âmbito do estágio, devem mencionar o apoio da Secretaria Regional do Ambiente.

6. A Secretaria Regional do Ambiente reserva-se o direito de utilizar e divulgar os dados/resultados, obtidos no âmbito de qualquer estágio por ela apoiado, devendo, no entanto, mencionar o autor dos mesmos.

7. Da utilização referida no número anterior não importará qualquer custo adicional para a Secretaria Regional do Ambiente.

#### Artigo 10.º

##### Situação após estágio

A aprovação em estágio realizado no âmbito do presente despacho normativo não determina qualquer vínculo à Administração Pública.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas

Os casos omissos e não previstos neste diploma e as dúvidas que surjam na sua aplicação serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Ambiente.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2000. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional do Ambiente, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 42/2000

de 6 de Julho

A educação artística como parte integrante indispensável da educação geral, deve ser fomentada em todas as suas áreas, de forma a proporcionar às crianças e jovens o seu pleno desenvolvimento.

Nos Conservatórios Regionais tem vindo a ministrar-se o ensino da música, e em menor escala o da dança, com certas limitações, quase sempre por falta de docentes devidamente qualificados para o exercício da docência em grupos e subgrupos dessas áreas.

No entanto, nem por isso tem deixado de ser leccionadas disciplinas na área da música e da dança, por falta de definição de habilitações para a docência, recorrendo-se, com alguma frequência, a contratação de docentes com reconheci-

da competência, cuja actuação tem demonstrado grande capacidade pedagógica e perfil adequado ao exercício da docência nessas áreas.

Apesar de recentemente, através da Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, terem sido definidas habilitações para a docência em várias áreas do ensino vocacional da música, continuam por definir as habilitações noutras áreas, nomeadamente na área da dança e de alguns instrumentos, o que origina situações de injustiça relativa.

Neste contexto, e a anteceder a reformulação global que se irá operar a nível das escolas onde se ministra o ensino artístico, pretende-se, desde já, definir as habilitações e regularizar a situação dos docentes detentores de determinadas habilitações e de currículo adequado no âmbito da experiência pedagógica, que tenham exercido funções docentes durante pelo menos durante cinco anos completos nos Conservatórios Regionais e se encontrem a leccionar nos mesmos no ano escolar de 1999/2000.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. São considerados detentores de habilitação própria para a docência na área do ensino vocacional da música, os docentes contratados nos Conservatórios Regionais que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Sejam detentores de curso geral ou complementar de um instrumento ou de formação específica na área da dança, e currículo adequado ao ensino da disciplina que ministram;
  - b) Tenham exercido cinco anos completos de serviço docente nos Conservatórios Regionais, até à data de entrada em vigor da presente portaria;
  - c) Estejam em exercício de funções nos Conservatórios Regionais no ano escolar de 1999/2000.
2. As condições previstas na alínea a) do número anterior serão avaliadas por um júri constituído por três docentes profissionalizados do ensino artístico, a nomear por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais sob proposta da Directora Regional da Educação.
3. Os docentes interessados devem requerer a definição das suas habilitações ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria.
4. Os docentes a quem venha a ser reconhecida a habilitação própria serão nomeados provisoriamente, por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, para o Conservatório Regional onde vêm exercendo funções.
5. As remunerações processam-se, nos termos do estatuto remuneratório do pessoal docente, para bachareis detentores de habilitação própria.
6. Os docentes abrangidos pelo n.º 1 da presente portaria podem candidatar-se ao concurso interno de pessoal docente para o ano escolar de 2001/2002, para ingresso em lugar do quadro, desde que possuam os

requisitos gerais e específicos constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro.

7. A profissionalização em serviço dos docentes que vierem a ingressar nos quadros deverá ter início no ano escolar 2001/2002.
8. É revogada a Portaria n.º 11/80, de 8 de Abril.
9. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 25 de Maio de 2000.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,  
*José Gabriel do Álamo de Meneses.*

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 6-R/2000

de 31 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 43.º, n.º 2, onde se lê «ao índice 650 da escala» deve ler-se «ao índice 600 da escala».

No anexo II, onde se lê:

«1.2.2 - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira [...]

f) Pessoal operário qualificado:

[...]

2 - Pedreiro ou pedreiro principal

g) Pessoal operário semiqualficado:

[...]

40 - Operário agrícola

1 - Operário»

deve ler-se:

«1.2.2 - Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira [...]

f) Pessoal operário qualificado:

2 - Pedreiro ou pedreiro principal

1 - Operário qualificado ou operário qualificado principal

## g) Pessoal operário semiqualficado:

[...]

40 - Operário agrícola»

onde se lê:

«1.2.3 - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico

[...]

## f) Pessoal operário qualificado:

[...]

2 - Pedreiro ou pedreiro principal

2 - Encarregado agrícola

27 - Operário agrícola

## g) Pessoal auxiliar:»

deve ler-se:

«1.2.3 - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico

[...]

## f) Pessoal operário qualificado:

[...]

2 - Pedreiro ou pedreiro principal

## g) Pessoal operário semiqualficado:

2 - Encarregado agrícola

27 - Operário agrícola

## h) Pessoal auxiliar:»

e onde se lê:

«3 - Direcção Regional das Pescas

3.1 - Direcção de Serviços de Gestão e Recursos

[...]

## b) Pessoal técnico-profissional:

[...]

3 - Verificador de pescas de 2.ª classe, de 1.ª classe, verificador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista»

deve ler-se:

«3 - Direcção Regional das Pescas

3.1 - Direcção de Serviços de Gestão e Recursos

[...]

## b) Pessoal técnico-profissional:

3 - Verificador de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,  
31 de Maio de 2000. - O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296-282261.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296-629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6500\$00 .....	32,43 €
I e II séries .....	11500\$00 .....	57,36 €
III ou IV séries .....	5000\$00 .....	24,94 €
Preço por página .....	25\$00 .....	0,12 €
Preço por linha .....	150\$00 .....	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00 .....	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 500\$00 - 2,49 € (IVA incluído)**

---